



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 14, DE 2018

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir, dos limites instituídos para as despesas primárias, as despesas das áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência Social, Saneamento, Gestão Ambiental e Segurança Pública.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) (1º signatário), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), Senadora Lídice da Mata (PSB/BA), Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), Senadora Regina Sousa (PT/PI), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Cristovam Buarque (PPS/DF), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Givago Tenório (PP/AL), Senador Hélio José (PROS/DF), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador João Capiberibe (PSB/AP), Senador Jorge Viana (PT/AC), Senador José Pimentel (PT/CE), Senador Lasier Martins (PSD/RS), Senador Lindbergh Farias (PT/RJ), Senador Magno Malta (PR/ES), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Muniz (PP/BA), Senador Roberto Requião (MDB/PR), Senador Vicentinho Alves (PR/TO), Senador Wellington Fagundes (PR/MT)



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14 , DE  
2018**

*A publicar  
Em  
05/09/2018*

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir, dos limites instituídos para as despesas primárias, as despesas das áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência Social, Saneamento, Gestão Ambiental e Segurança Pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O §6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 107. ....

.....  
§ 6º .....

V- despesas empreendidas nas áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência Social, Saneamento, Meio Ambiente e Segurança Pública.

..... (NR)”

**Art. 2º** O §2º do art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues**

“Art. 109. ....

.....  
 § 2º Enquanto não forem fixados os limites a que se referem o art. 48, XIV e art. 52, VI da Constituição Federal, ficam vedadas:

I - a criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como a remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

II - a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.”

.....(N.R.)”

**Art. 3º** Revogue-se o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 95, de 2016, instituiu o chamado “Novo Regime Fiscal”, que estabeleceu o congelamento em termos reais das despesas do governo brasileiro durante 20 anos, alcançando os três poderes da República, além do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

A EC 95/2016, na prática, instituiu um arrocho fiscal draconiano, sem precedente no mundo, abrangendo, não só os dois últimos anos do governo Temer, como também os próximos quatro mandatos presidenciais e a metade do quinto mandato. Uma medida que ambiciona tal abrangência e tal duração





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues**

foi, por motivos óbvios, muito contestada por juristas, tendo recebido na época parecer contrário da própria Procuradoria-Geral da República. Foram ajuizadas contra a EC 95/2016 numerosas Ações Diretas de Inconstitucionalidade que, infelizmente, estão engavetadas no Supremo Tribunal Federal (STF) e não foram ainda julgadas.

Enquanto aguardamos a deliberação do STF, propomos esta PEC que tem por objetivo tornar o “Novo Regime Fiscal” mais equitativo, menos radical e menos injusto, na medida em que buscamos condicionar a instituição ou expansão de quaisquer renúncias ou incentivos fiscais à regulamentação dos limites exigidos constitucionalmente para as dívidas consolidada e mobiliária federal. Além disso, estamos propondo que o teto dos gastos primários não mais tenha sua incidência centrada em gastos prioritários para o povo brasileiro, como as áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Saneamento, Meio Ambiente e Segurança Pública.

Entendemos que grande parte da crise fiscal brasileira teve sua origem na falta de limites para as despesas financeiras e nas desonerações fiscais instituídas pelos últimos presidentes da república e mantidas pelo Presidente atual, Michel Temer.

Segundo projeções da própria Receita Federal, as políticas de incentivos e benefícios fiscais custarão ao governo federal R\$ 283,4 bilhões só em 2018. O valor é mais que o dobro do déficit primário do governo central projetado para 2019, segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019, que é R\$ 139 bilhões.

SF/18590.41279-74

Página: 3/10 04/09/2018 15:48:48

e51bdfbb1de56921891a20363301871518f02797





SF18590.41279-74

Vários especialistas, tanto de orientação neoliberal quanto de esquerda, criticam o nível excessivo de isenções e benefícios fiscais na economia brasileira, especialmente em razão da atual conjuntura. Tais isenções e benefícios criam privilégios e geram distorções econômicas, beneficiando quem ganha mais e piorando a distribuição de renda do Brasil.

Além disto, a experiência dos últimos anos mostrou que as generosas renúncias tributárias instituídas pelo governo federal se mostraram ineficientes em impulsionar a economia brasileira. Nunca, em sua história, o Brasil teve, após uma crise econômica, retomada tão fraca. Na verdade, saímos da recessão e entramos na estagnação. O PIB brasileiro cresceu apenas 1% em 2017 e deve crescer o mesmo tanto em 2018.

Dados divulgados em 31 de julho de 2018 pelo IBGE, referentes à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), mostraram que o mercado de trabalho brasileiro continua piorando, com 65,642 milhões de pessoas fora da força de trabalho, maior número desde o início da série histórica do IBGE. Os indicadores de emprego, em sua grande maioria, pioraram. A redução da taxa de desemprego para 12,4% se deveu ao aumento do emprego informal e aos que desistiram de procurar emprego.

Some-se a isso o fato de que não há quaisquer parâmetros de controle sobre a gestão da dívida pública federal, como apontado pelo TCU, em seu Acórdão 1084/2018-Pleno, dentre, cujas determinações conclusivas, foi apontado que:

“[...] 9.2. [...] a não edição da Lei prevista no art. 48, inciso XIV, e da Resolução de que trata o art. 52, inciso VI, ambos da Constituição da





*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

República, para o estabelecimento de limites para os montantes das dívidas mobiliária federal e consolidada da União, assim como da lei que prevê a instituição do conselho de gestão fiscal, constitui fator crítico para a limitação do endividamento público e para a harmonização e a coordenação entre os entes da Federação, comprometendo, notadamente, a efetividade do controle realizado pelo Tribunal de Contas da União com base no art. 59, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar 101/2000, e o exercício do controle social sobre o endividamento público e demais limites fiscais;”

É absolutamente injusto o teto de gasto incidente primordialmente sobre o financiamento dos direitos fundamentais, sem que se tenha sequer avançado sobre o controle das renúncias fiscais (cujo volume alcançou quase R\$4 trilhões nos últimos 15 anos) e sobre a inconstitucional omissão em regulamentar os limites exigidos desde a redação originária da Constituição de 1988 para a dívida consolidada e mobiliária federal. Só em custos de rolagem da dívida pública sem quaisquer limites exigidos constitucionalmente e em renúncias fiscais/ subsídios ao mercado sem controle de impacto fiscal ou de alcance das contrapartidas prometidas, temos algo em torno de 13% do PIB, o que, por óbvio, mostra bem o caráter seletivo e inconstitucional da EC 95/2016.

O Brasil está, portanto, diante de uma crise social de grandes proporções, não sendo em absoluto justificável o congelamento dos gastos federais em Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência Social, Saneamento, Gestão Ambiental e Segurança Pública, mormente porque seguem ilimitadas as renúncias fiscais e as despesas financeiras.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 7  
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues**

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**

**REDE-AP**

ASSINATURA	SENADOR(A)
2 J. M. A.	Paulo Renato Paim
3 J. M. A.	Vivianne Goracci
4 L. N. J.	LINDNER
5 M. Souza	Regina Souza
6 Humberto Costa	Humberto Costa
7 Populo Rosso	Ricardo
8 Fátima Bezerra	OTTONI
9 (REQUISITOS)	D. S. L. (CAPIBERIBE)
10 Sônia Braga e Souza	CÍPIÓC DA MATTA
11 J. M. V. Neves	J. M. V. Neves
12 ANTONIO ARRIAS VALADARES	Antônio Arias Valadares
13 H. L. J. S.	H. L. J. S.
14 REGUFFE	REGUFFE

Barcode: SF/18590.4/1279-74

Página: 6/10 04/09/2018 15:48:48

e51bdffbb1de56921891a20363301871518f02797

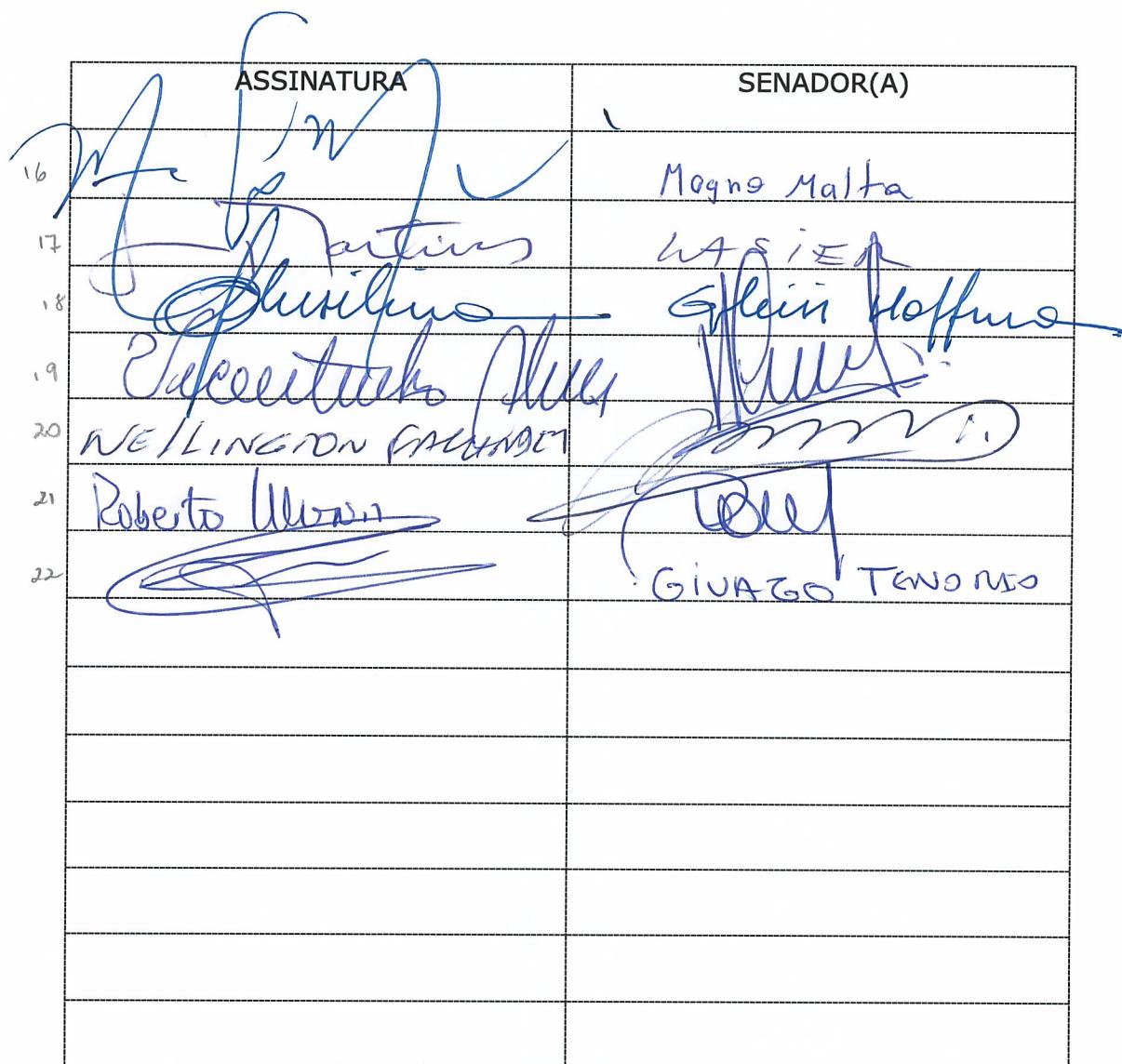




*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE  
2018**

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir, dos limites instituídos para as despesas primárias, as despesas das áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência Social, Saneamento, Gestão Ambiental e Segurança Pública.



SE/18590-41279-74

Página: 7/10 04/09/2018 15:48:48

e51bdfbb1de56921891a20363301871518f02797



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE  
2018**

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir, dos limites instituídos para as despesas primárias, as despesas das áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência Social, Saneamento, Gestão Ambiental e Segurança Pública.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 7  
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br





*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE  
2018**

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir, dos limites instituídos para as despesas primárias, as despesas das áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência Social, Saneamento, Gestão Ambiental e Segurança Pública.

ASSINATURA	SENADOR(A)

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 7  
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br



# LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:nbr:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988](http://urn:nbr:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988)  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:nbr:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- parágrafo 6º do artigo 107
- parágrafo 2º do artigo 109
- artigo 110

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:nbr:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso VI do artigo 52
- parágrafo 3º do artigo 60

- Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - Teto dos Gastos Públicos - 95/16

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:nbr:federal:emenda.constitucional:2016;95>

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:nbr:federal:lei.complementar:2000;101>

- inciso IV do parágrafo 1º do artigo 59